

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Campinas, imóvel denominado "Fazenda Mato Dentro", com benfeitorias, atualmente destinado à instalação do "Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim", conforme título aquisitivo da Fazenda do Estado de São Paulo; escritura pública de venda e compra e quitação, lavrada em 15 de março de 1.937, às fls 33 do livro 522 do 11º Tabelião da Capital, transcrita sob nº 5.382, às fls. 189 do livro 3-D de transcrição das transcrições em 24 de março de 1.937.

Artigo 2º- Da escritura deverão constar claúsulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

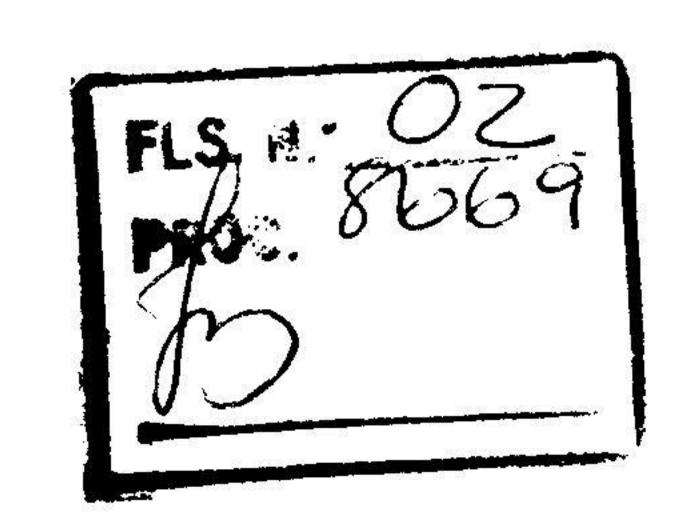
S

3

36

. ~

## JUSTIFICATIVA



A área da "Fazenda Mato Dentro" situada no Município de Campinas tem sua sua destinação voltada para um Parque Ecológico denominado "Monsenhor Emílio José Salim".

Atualmente este parque é administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que está tendo dificuldades financeiras para mante-lo, resultando em possível fechamento. Os contratos de manutenção e conservação daquele Parque Estadual não estão sendo renovados, prejudicando a continuidade da adequada visitação pública ao local. As despesas com os projetos desenvolvidos no parque mostraram-se muitos superiores a média de aproveitamento "per capita" em outros parques.

Diante disto, tornou-se oneroso em demasia a continuidade daqueles contratos de serviços tercerizados. Mas o interesse público deve prevalecer, pelo o que a sociedade e o Governo do Estado partiram em busca de soluções que impedissem seu fechamento e permitissem o melhor aproveitamento do parque.

Nesta proposta, o Município de Campinas mostrou-se interessado em dar continuidade aos programas desenvolvidos naquele local, bem como a arcar com as despesas operacionais daquela área.

Por decorrência, nada mais natural que esta área também deixe de integrar o patrimônio do Estado, cedendo-se aquela outra entidade pública municipal que demonstrada efetivo interesse em continuar oferecendo a população o lazer e saber proporcionado pelo Parque, porém com custos menores e aproveitamento amor.

Por estas razões solicitamos o apoio desta Augusta Casa de Leis para, no interesse maior da população, possamos aprovar o presente projeto.

Sala das Şessões, em

Divisão da Ordenamento Legislativo
Esta proporição contém

/ assinaturas

Nos têr s un tièm 3 ralagrato único do artigo 14º	ે da ખેડા
ivos têr s uo illim de la	steve en
consolitação do Pegindo e o a presente proposição e paula nos dies entre proposição e	Sessões
paula nos die 20 25 4 4 19 91),	não tendo
recebico Sub	stitutivos
receblio	
que seguem juntados às illa, de n.ºsa	
D. O. L. 26/	
$\rho_{c}$	
As Comisais	Le.
T) Conet tuices	Lects.ca.
Jeen'ces & Osla	12:58 cm
28/retent	-/ 1007
o jack	
. 1 Jan 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
YDEDIENT	E DAS COMISSOES
	TRADA
	0RQ1.
COMPLAO DE COMPLAO E JUSTICA	
EMOS/ADA)	
Secretário de Comissão	
SAO DE CONSTITUISME E de .	
DISTRIBILOÀ.	
enhor l'ep. A loino Dieino	
o para deve ucan centro de 10 dias	
Presidente	JUNTADA
	Segue Juntada Jarier 20
	MRG121-C.C.J
	Ils. n'aleradas a partir
	NU IN C
	SECRETARIO DE COMISSÃO
	Jesting De Comissado